



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.410, de 26 de maio de 2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores das margens de distribuição, a atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte, o repasse das contas gráficas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul – Naturgy; revoga a Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022 e Deliberação ARSESP nº 1.387, de 01 de março de 2023.

[Ofício DIREG 102 2023](#)
[Parecer.tec- 114-2021](#)
[Parecer.tec-043-2023](#)
[NT.F-0017-2023](#)

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos art. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A., Contrato nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com



ESTADO DE SÃO PAULO

perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Nota Técnica NT.F-0017-2023, que apresenta os resultados da análise para o processamento de reajuste tarifário anual da Naturgy;

Considerando o Parecer Técnico PARECER.TEC-0043-2023, que apresenta os cálculos referentes à 4ª RTO Naturgy (Ajustes compensatórios e P0 atualizado);

Considerando o conteúdo da correspondência CARTA PRESI 102 de 23 de maio de 2023, enviada pela Naturgy à ARSESP com propostas para tratamento do presente reajuste tarifário;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.387, de 01 de março de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando a Medida Provisória Nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, que em seu art. 2º, inciso II, reduziu a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM até 30 de junho de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERA:

Art. 1º. Proceder ao reajuste de -2,21% dos valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022.

Parágrafo único. O valor indicado resulta da variação acumulada no IGP-M de maio de 2022 a abril de 2023, igual a -2,17%, descontada do Fator X de 0,0461%.

Art. 2º. Proceder ao reajuste de 7,05% dos valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022 nos segmentos residencial, residencial coletivo e comercial, conforme Parecer Técnico PARECER.TEC-0043-2023.

Art. 3º. Proceder ao ajuste compensatório referente ao atraso de um ano da aplicação do resultado da 4ª RTO de 6,9681% dos valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022, conforme Parecer Técnico PARECER.TEC-0043-2023.

Art. 4º. Proceder ao ajuste compensatório de 21,5524% dos valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022, nos segmentos residencial, residencial coletivo e comercial, conforme Parecer Técnico PARECER.TEC-0043-2023.

Art. 5º. Proceder ao ajuste compensatório de 7,7721% dos valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022 nos demais segmentos (exceto residencial/comercial), conforme Parecer Técnico PARECER.TEC-0043-2023.

Art. 6º. Aprovar o valor revisado da margem máxima inicial (P0) referente ao processo da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Naturgy, apurado após validação da base de ativos, conforme PARECER.TEC-0043-2023, correspondente a R\$ 0,57331/m³, em moeda de maio de 2019, sem impostos, resultando em redução de 0,24% dos valores máximos das margens de distribuição da Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$1,893855/m³ e R\$ 0,3963/m³;

II – O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde respectivamente a R\$ 1,825000/m³ e R\$ 0,3963/m³;

III – O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial é de R\$ -0,362281/m³ e de R\$ -0,103549/m³ para os demais segmentos;

IV – O valor da parcela de recuperação de penalidades é de R\$ 0,005141/m³; e

V – O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,020754/m³.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,146999/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 2,355655/m³ para os demais segmentos, exceto para o segmento GNV.

§3º. O custo do gás e transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para o segmento GNV é de R\$ 2,143646, considerando 0% de PIS/PASEP.

Art. 8º. Aprovar o Termo de Ajuste K referente ao ano regulatório (2021/2022) do quinto ciclo tarifário (jun/2021 a mai/2022) igual a zero, não havendo, portanto, efeitos tarifários.

Art. 9º. Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda



ESTADO DE SÃO PAULO

a Consumidor Final) e das margens máximas dos Segmentos Climatização e Geração de Energia, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC e Gás Natural Liquefeito - GNL, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e

VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 10º. O valor, a título de PIS/PASEP e da COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, correspondente ao percentual de 9,00%.

§1º. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

§2º. Alíquota 0,00% para PIS/PASEP e da COFINS para o segmento GNV, conforme Medida Provisória Nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 11º. O preço do gás considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderá ser revisto pela ARSESP, a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 12º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022 e Deliberação ARSESP nº 1.387, de 01 de março de 2023.

Art. 13º. Esta Deliberação entrará em vigor em 31 de maio de 2023.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 29/05/2023.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 29/05/2023.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m³	22,75	0,000000
2	1,01 a 7,00 m³	17,78	6,356519
3	7,01 a 16,00 m³	19,17	6,145461
4	16,01 a 41,00 m³	21,36	6,002249
5	> 41,00 m³	22,05	5,982565

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Faixa Única	0,00	6,364074

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COMERCIAL



ESTADO DE SÃO PAULO

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 50,00 m ³	56,85	6,595406
2	50,01 a 500,00 m ³	88,83	5,849544
3	500,01 a 5.000,00 m ³	340,58	5,343429
4	> 5.000,00 m ³	7.403,51	3,917465

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	503,08	6,097661
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	10.061,11	4,249135
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	46.628,44	3,458714
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	121.233,95	3,193518
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	134.013,89	3,060291
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	144.275,29	2,980377
7	> 3.000.000,00 m³	184.771,18	2,944306

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	2,683703

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,530095

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,530095

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Alíquota 0,00% para PIS/PASEP e da COFINS, conforme Medida Provisória Nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	497,33	0,710023
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.781,89	0,710023
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	10.061,11	0,710023
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	12.938,53	0,710023
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	38.815,63	0,440058
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	51.754,17	0,351341
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	64.692,72	0,344473
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	103.508,29	0,320498
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	129.385,40	0,297386
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	142.323,93	0,276411
11	> 20.000.000,00 m³	181.139,56	0,198507

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS.



ESTADO DE SÃO PAULO

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,355655/m³.

5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	497,33	0,710023
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.781,89	0,710023
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	10.061,11	0,710023
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	12.938,53	0,710023
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	38.815,63	0,440058
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	51.754,17	0,351341
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	64.692,72	0,344473
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	103.508,29	0,320498
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	129.385,40	0,297386
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	142.323,93	0,276411
11	> 20.000.000,00 m³	181.139,56	0,198507

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS.
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,355655/m³.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	503,08	3,742006
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	10.061,11	1,893480
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	46.628,44	1,103059
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	121.233,95	0,837863
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	134.013,89	0,704636
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	144.275,29	0,624722
7	> 3.000.000,00 m³	184.771,18	0,588651

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC e GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	5,630961
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	4,093241
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	3,268543
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	3,243375
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m³	3,033657
6	> 1.000.000,00 m³	3,000101

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m³	444,35	3,305200
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	8.886,67	1,672453
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	41.185,49	0,974299
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	107.082,26	0,740059
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	118.370,39	0,622384
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	127.433,98	0,551798
7	> 3.000.000,00 m³	163.202,76	0,519938

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,524194

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,375097

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,375097

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final
e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	439,28	0,627141
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.223,70	0,627141
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	8.886,67	0,627141
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	11.428,21	0,627141
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	34.284,67	0,388690
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	45.712,88	0,310329
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	57.141,11	0,304262
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	91.425,73	0,283087
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	114.282,18	0,262672
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	125.710,39	0,244146
11	> 20.000.000,00 m³	159.995,06	0,175335

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC E GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m ³ /mês)	Termo Variável (R\$/m ³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	2,892978
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	1,534757
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,806326
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	0,784096
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m ³	0,598858
6	> 1.000.000,00 m ³	0,569220

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.